

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE  
TRAJANO DE MORAES-RJ**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026  
PROCESSO Nº  
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

A Empresa OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA - ME, com sede a Rua DR. Wilde Oscar Curty Ribeiro nº. 240 – Loja 02 – Santa Elisa – Carmo/RJ, inscrita no CNPJ nº 46.777.902/0001-30, vem, por intermédio de sua representante legal o Sr. ADRIANO DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº 121791875 IFP -RJ e do CPF nº 088.895.477-82: vem, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de:

**IMPUGNAR**

O edital do pregão eletrônico em referência, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados, que caso não sanados, poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo como um todo, ensejando a decretação de sua nulidade, até mesmo perante o poder judiciário.

**I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:**

O aludido diploma legal instituiu o seguinte mandamento:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Neste sentido, o prazo limite para apresentação de impugnação ao edital acima identificado, findar-se-á no término do expediente do dia 09/04/2026, razão pela qual a presente impugnação apresenta-se plenamente tempestiva.

## **II – DOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:**

Inicialmente, cumpre destacar que todos os brasileiros e estrangeiros em situação regular se encontram, em tese, em igualdade de condições, perante a Administração Pública, para fins de contratação. Todavia, isso não impede que a Administração, visando assegurar selecionar contratante idôneo, titular de proposta mais vantajosa ou buscando fins juridicamente relevantes, não imponha condições discriminatórias para o alcance de seus objetivos.

Com efeito, cumpre destacar que a Lei de Regência das Licitações em seu artigo 62, dispõe que:

*" Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

*I - jurídica;*

*II - técnica;*

*III - fiscal, social e trabalhista;*

*IV - econômico-financeira".*

O artigo acima identificado trata das condições genéricas de participação em licitações. São genéricas aquelas exigidas no texto da lei para toda e qualquer licitação, independente das circunstâncias de uma situação concreta.

No entanto, são específicas aquelas fixadas pelo ato convocatório, em função das características da contratação colimada em uma licitação específica. Cabe à Administração, na fase interna da licitação, deliberar acerca da extensão e dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendem formular as propostas. O conteúdo de tais requisitos deverá ser suficiente para proporcionar a segurança necessária ao órgão contratante. A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza do objeto a ser contratado.

O exercício de determinadas atividades ou o fornecimento de certos bens, encontram-se disciplinados em legislações específicas.

*"No mérito, acompanho integralmente o posicionamento da Unidade Técnica. A Lei de Licitações exige em seu art. 30, IV, prova de atendimento de requisitos previstos e, lei*

*especial, encontrando o licenciamento da empresa interessada junto ao Órgão ambiental, para fins de funcionamento e exercício das atividades requeridas no edital, fundamento também disposto no art. 28, V, segunda parte da referida lei.*

...

*requisitos previstos em lei especial, para fins de habilitação e qualificação técnica, deverão ser verificados no momento da habilitação. A Lei não previu outro momento para se exigir o cumprimento de leis específicas (como as ambientais), nem para aquelas que impõem o cumprimento de certas condições para o funcionamento do licitante. (Acórdão 1.895/2010, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes)."*

Assim, há regras, por exemplo quanto a comercialização de saneantes domissanitários, cosméticos e correlatos. Essas regras podem constar de lei como estar explicitadas em regulamentos executivos.

A comercialização de itens saneantes domissanitários, cosméticos e correlatos requer documentação específica, haja vista estarem sob a égide da ANVISA, sendo fiscalizados e controlados pela agência em comento.

Ademais, presente no ordenamento jurídico pátrio, legislação específica no que se refere à comercialização dos produtos acima identificados, senão vejamos:

*Lei 6.360/76*

*Art. 1º Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.*

*Art. 2º Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que e localizem.*

*Art. 3º Para os efeitos desta Lei, além das definições estabelecidas nos incisos I, II, III, IV, V e VII do Art. 4º da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, são adotadas as seguintes:*

*(,,)*

*III – Produtos de higiene: produtos para uso externo, antissépticos ou não, destinados ao asseio ou à desinfecção corporal, compreendendo os sabonetes, xampus, dentefrícios, enxaguatórios bucais, antiperspirantes, desodorantes, produtos para barbear e após o barbear, estípticos e outros:*

*VII – Saneantes Domissanitários: substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento de água compreendendo:*

*(...)*

*c) desinfetantes – destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;*

*d) detergentes – destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.*

Tal legislação foi alterada pela Lei nº 13.097/15, inserindo a exigência de autorização da ANVISA para funcionamento das empresas de que trata a Lei nº 6.360/76, vejamos:

*Art. 50 O funcionamento das empresas de que trata esta Lei dependerá de autorização da Anvisa, concedida mediante a solicitação de cadastramento de suas atividades, do pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de outros requisitos definidos em regulamentação específica da Anvisa. (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)*

*Parágrafo único. A autorização de que trata esse artigo será válida para todo o território nacional e deverá ser atualizada conforme regulamentação específica da Anvisa. (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)*

Passemos, pois, a relacionar os motivos que ensejaram apresentação da presente impugnação.

### III – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO.

- a. Ausência de obrigatoriedade de apresentação da Autorização de Funcionamento Específico pela Anvisa. Autorização de Funcionamento Específico expedido pela Anvisa – a Lei 14.133/2021 admite a possibilidade de se exigir, a título de habilitação jurídica, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 66 e art. 67, inciso IV). O art. 67, inciso V da Lei de Licitações delimita a documentação relativa à qualificação técnica com a ressalva de admissão de prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

O Pregão Eletrônico em apreço tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de higiene e limpeza no município de TRAJANO DE MORAES/RJ.

Ato contínuo, consoante se infere análise atenta de todos os requisitos e exigências fixados, tanto pelo edital licitatório, quanto do respectivo Termo de Referência, não há exigência feita pelo ente público para comprovação da Capacidade Técnica do Licitante.

Ocorre que, no que concerne aos itens abaixo listados, extraídos do termo de referência do pregão eletrônico em apreço, faz-se, necessária, a apresentação de Autorização de Funcionamento pela empresa licitante expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

GRUPO 1 – ITENS EXCLUSIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO DAS MPE (LFC 123/06 – ART. 48, I)				
1	Álcool Etilico Tipo: Hidratado, Teor Alcoólico: 70%_(70°Gl), Apresentação: Gel. Garrafa 5 litros	Unidade	100	269943
2	Álcool Etilico Limpeza de ambientes Tipo: Etilico Hidratado, Aplicação: Limpeza, Concentração: 92,8°Inpm. Embalagem de 1 litro	Unidade	500	390766
8	Dentifricio Composição Básica: Creme Dental Com Fluor Ativo (1000 Ppm), Sabor: Tutti-Frutti, Tipo: Infantil, Capacidade: 50G, Aplicação: Higiene Dental	Unidade	100	452037

10	Detergente Composição: Alquilbenzeno Sulfonato De Sódio, Aplicação: Limpeza Em Geral, Aroma: Neutro, Características Adicionais: Tensoativo Biodegradável, Aspecto Físico: Líquido. Embalagem de 500 ml	Unidade	3000	386806
11	Desodorizador Sanitário Composição: Dodecil Benzeno, Sulfonato De Sódio, Coadjuvante E, Essência: Variado, Aspecto Físico: Sólido, Características Adicionais: Pastilha Adesiva Caixa com 03 unidades	Unidade	3000	465064
17	Fralda Descartável Tipo Fixação: Cintura Elástica Ajustável, Tipo Calcinha, Tamanho: Infantil M, Material: Tela Polimérica E Núcleo Absorvente, Revestimento Externo: Impermeável, Característica Adicional: Barreira Antivazamento. Pacote com 30 unidades	Pacote	200	616022
18	Fralda Descartável Tipo Fixação: Cintura Elástica Ajustável, Tipo Calcinha, Tamanho: Infantil G, Material: Tela Polimérica E Núcleo Absorvente, Revestimento Externo: Impermeável, Característica Adicional: Barreira Antivazamento. Pacote com 24 unidades	Pacote	250	616023
19	Fralda Descartável Tipo Fixação: Cintura Elástica Ajustável, Tipo Calcinha, Tamanho: Infantil XG, Material: Tela Polimérica E Núcleo Absorvente, Revestimento Externo: Impermeável, Característica Adicional: Barreira Antivazamento. Pacote com 20 unidades	Pacote	300	616024
20	Fralda Descartável Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis, Tamanho: Adulto Pequeno, Material: Tela Polimérica E Núcleo Absorvente, Revestimento Externo: Impermeável, Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento. Pacote com 10 unidades	Pacote	50	616016

23	Lenço Umedecido Material: Não Tecido, Dimensões: Cerca de 15 X 20CM, Componentes: C/ Emoliente, Isento De Álcool, Característica Adicional: Hipoalergênico, Tipo Uso: Descartável, Uso: Infantil. Caixa com 120 unidades.	Unidade	100	434965
33	Sabão Barra Tipo: Coco Natural, Peso: 200G, Formato: Retangular, Cor: Branca. Pacote com 05 unidades de 200 g	Pacote	1000	254879
34	Sabão Barra Composição Básica: Sais + Ácido Graxo, Tipo: Com Alvejante, Características Adicionais: Com Perfume, Peso: 200G, Formato: Retangular. Pacote com 5 unidades	Pacote	1000	311420
35	Sabão Pó Aplicação: Lavar Roupas E Limpeza Geral, Aditivos: Alvejante E Amaciante, Odor: Campestre. Pacote 1 kg	Pacote	3000	226793
37	Sabonete Líquido Aspecto Físico: Líquido Cremoso Perolado, Aplicação: Assepsia Das Mãos, Características Adicionais: Ph Neutro, Densidade 0,9 A 1,05 G/M3, Composição: Agentes Emolientes E Hidratantes, Compostos De Sais. Garrafa 5 litros.	Unidade	200	428071
41	Saponáceo Composição: Tensoativos Aniônicos, Alcalinizantes, Abrasivo, Aplicação: Limpeza, Aspecto Físico: Pó.	Unidade	1000	397907
42	Cosmético Composição: A Base De Carbonato De Sódio, Metilisotiazolinona, Componentes: Fenoxietanol E Sorbitol, Forma Farmacêutica: Shampoo infantil. Embalagem de 500 ml	Unidade	100	453237
47	Condicionador Cabelos Aplicação: Cabelo Infantil, Características Adicionais: Sem Álcool E Com Ph Balanceado 300ml	Unidade	100	451961
GRUPO 2 – COTA RESERVADA PARA A PARTICIPAÇÃO DAS MPE (LFC 123/06 – ART. 48, III)				

9	Desinfetante Composição: À Base De Quaternário De Amônio, Princípio Ativo: Cloreto Alquil Dimetil Benzil Amônio +Tensioativos, Teor Ativo: Solução Concentrada, Teor Ativo Em Torno De 50%, Forma Física: Solução Aquosa, Característica Adicional: Com Aroma. Embalagem de 01 Litro	Unidade	750	396196
22	Hipoclorito De Sódio Aspecto Físico: Líquido Amarelo Esverdeado, Concentração: Teor Mínimo De 12 % De Cloro Ativo, Características Adicionais: Estabilizado Garrafa 5 litros	Unidade	500	378971
GRUPO 3 – COTA PRINCIPAL ABERTA PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO				
54	Desinfetante Composição: À Base De Quaternário De Amônio, Princípio Ativo: Cloreto Alquil Dimetil Benzil Amônio +Tensioativos, Teor Ativo: Solução Concentrada, Teor Ativo Em Torno De 50%, Forma Física: Solução Aquosa, Característica Adicional: Com Aroma. Embalagem de 01 Litro	Unidade	2250	396196
55	Hipoclorito De Sódio Aspecto Físico: Líquido Amarelo Esverdeado, Concentração: Teor Mínimo De 12 % De Cloro Ativo, Características Adicionais: Estabilizado Garrafa 5 litros	Unidade	1500	378971

A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA é uma exigência prevista na Resolução 16/2014, que estabelece o seguinte:

*"Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais."*

Cabe destacar que a cartilha "Vigilância Sanitária e Licitação Pública" da Anvisa considera indispensável a apresentação pelos interessados em fornecer seus produtos e serviços aos entes públicos da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e da Licença de Funcionamento Estadual/Municipal, de modo a garantir que a Administração pública contrate com empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e que assegurem que a qualidade de seus produtos atende aos requisitos técnicos necessários.

A respaldar a necessidade de apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa, emitido pela Anvisa, quando da comercialização de produtos saneantes domissanitários, cosméticos e correlatos a Anvisa em seu Informe Técnico – INF 020 ao tratar da Comercialização de produtos saneantes de uso profissional ou para empresas especializadas, assim determina:

*"o maior controle imposto à comercialização de produtos saneantes de uso profissional ou de venda restrita a empresa especializada, tem o objetivo de minimizar os riscos à saúde associados a produtos que, por sua forma de apresentação, toxicidade ou uso específico, requerem maior cuidado e qualificação técnica para sua aplicação.*

*Portanto, os produtos saneantes de uso profissional ou de venda restrita a empresa especializada, somente poderão ser comercializados por empresas detentoras de Autorização de Funcionamento de Empresa da ANVISA, concedida mediante comprovação do devido cumprimento das condições e controles adequados para o exercício da atividade. "*

A jurisprudência pátria ampara a exigência de Autorização de Funcionamento (AFE/ANVISA) a ser apresentada por empresas que comercializam saneantes domissanitários, cosméticos e correlatos, a saber:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE/ANVISA) PARA HABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO. EDITAL DO PREGÃO. RESOLUÇÃO ANVISA. ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO. NATUREZA DO OBJETO LICITADO. AFE COGENTE. DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA. VINCULAÇÃO AO EDITAL. RECURSO PROVIDO. 1) Segundo o inciso III do art. 5º da Resolução nº16/2014 da ANVISA, não é exigida a Autorização de Funcionamento (AFE) dos estabelecimentos ou empresas que realizam o comércio*

varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes. 2) Embora a licitante declarada vencedora tenha por objeto o exercício de atividade varejista, o Edital do pregão presencial nº 000009/2015 da Prefeitura de Marataízes estabeleceu a exigência de o licitante vencedor apresentar AFE. 3) Além disso, o inciso IV do art. 2º da Resolução nº16/2014 da ANVISA estabelece que o comércio em quaisquer quantidades realizado entre pessoas jurídicas tem natureza de distribuição ou atacadista, e não varejista. 4) Para a empresa que realize atividade de distribuição de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais, o artigo 3º da Resolução nº16/2014 da ANVISA exige a Autorização de Funcionamento (AFE). 5) Logo, considerando que o objeto do pregão consiste na escolha da melhor proposta para registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde (gênero no qual estão insertas as fraldas descartáveis, ex vi da definição no RDC Nº 211/2005 e no item 1.2 da Portaria nº 1480/90, ambos da ANVISA), envolvendo, portanto, pessoas jurídicas, conclui-se, em cognição sumária, que a referida aquisição licitada subsuma-se à definição de distribuição ou comércio atacadista, e não de comércio varejista, mister para o qual é cogente a apresentação da AFE. 6) Por conseguinte, tendo em vista que licitante vencedora não apresentou a competente Autorização de Funcionamento (AFE), nos termos da alínea m do item 10.2.1. do instrumento convocatório, revela-se aplicável, a priori, a hipótese de desclassificação estabelecida no item 10.4 do edital. 7) Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41 da Lei 8.666/93, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital (STJ – AgRg no AREsp45843/RS – Segunda Turma – Ministro HUMBERTO MARTINS – Dje 02/04/2014). 8) Recurso provido. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, por maioria, dar provimento ao recurso. Vitória, 23 de fevereiro de 2016.  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR.

Outro também não é o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG que nos autos da DENÚNCIA N. 1007383, assim decidiu:

**EMENTA**

*DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA, COZINHA E DESCARTÁVEIS. ALEGAÇÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.*

*A exigência de Autorização de Funcionamento (AFE) concedido pela Agência nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA às empresas participantes do certame, na fase de Habilitação, não restringe a competitividade, porquanto tem o objetivo e garantir que o produto a ser licitado atenda às exigências técnicas necessárias.*

Ante o exposto, não restam dúvidas quanto à necessidade de incluir a respectiva exigência com o escopo de garantir que o produto a ser licitado atenda às exigências técnicas necessárias.

**III – DOS PEDIDOS**

Conforme acima demonstrado, as irregularidades no pregão impugnado são flagrantes, razão pela qual, a empresa OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA-ME, requer seja acolhida a presente impugnação, trazendo o certame aos limites e objetivos da Lei, para que sejam exigidos os documentos que se seguem:

- I. apresentação da Autorização de Funcionamento (AFE) expedido pela Anvisa; específico para a distribuição, armazenamentos e expedição para produtos Saneantes, Cosméticos conforme legislação.

Nestes Termos, pede-se deferimento.

Desde já agradeço.  
Carmo-RJ, 01-04-2026

OMEGA  
DISTRIBUIDORA  
DE CARMO  
LTDA:467779020  
00130

Assinado de forma  
digital por OMEGA  
DISTRIBUIDORA DE  
CARMO  
LTDA:46777902000130  
Dados: 2026.04.01  
16:09:34 -03'00'

OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA-ME

CNPJ: 46.777.902/0001-30

Adriano da Silva (sócio)

CPF: 088.895.477-82

**ADRIANO  
DA SILVA**

Assinado de forma  
digital por ADRIANO  
DA SILVA  
Dados: 2026.04.01  
16:09:54 -03'00'